



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, iniciando assim o processo de planejamento para o próximo exercício. A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no dispêndio público. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte, as metas "são a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido", e prioridade "é a hierarquia a que devem se submeter as metas", incluindo as despesas de capital e terá como objetivos fundamentais:

- orientar a elaboração da lei orçamentária anual, bem como sua execução;
- dispor sobre as alterações na legislação tributária;
- estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

O projeto em análise está atendendo o artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, que determina:





– A necessidade de conter disposição sobre o montante e a forma de utilização da reserva de contingência a ser prevista na LOA, conforme artigo 20;

– A necessidade de conter disposição sobre os critérios e formas de limitação de empenho, conforme dispõe o artigo 29;

– As exigências do anexo de Metas Fiscais, que deve conter as metas anuais, a valores correntes, de receitas, despesas, resultados nominal e primário e do montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes: e

– Os Anexos de Riscos Fiscais, onde devem ser evidenciados os passivos contingentes e outros riscos que possam vir a afetar as contas públicas e seu equilíbrio e as providências a adotar.

Foram estabelecidas normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

O Projeto de Lei da LDO contém os anexos exigidos na Lei 101/2000, as Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, contém demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo, apresentou a evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios, possui o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Determinou as despesas que não serão objeto de limitação de empenhos. Como todas estas exigências foram atendidas, inclusive a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública estão claros e muito bem detalhados, e analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, os prazos estabelecidos no art. 130 da Lei Orgânica Municipal e o art. 4º da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alterações feitas para a LDO 2026 baseadas na LDO 2025:

– No § 2º. Do Art. 44. **Foi feito ajuste no percentual onde na LDO de 2025 era 7% (sete por cento), para LDO de 2026 passa a ser 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA, mediante a utilização de recursos provenientes.**

– No Art.13º. A data para a Câmara Municipal encaminhar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria Municipal de Finanças, **passou de 14 de agosto 2024 para 12 de agosto de 2025.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

– No Art.21º. Foi suprimido o § 2º que falava o seguinte: **Exclui-se da vedação prevista no art. 167-A da CF, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação referentes à revisão geral anual da remuneração e as concessões de quaisquer vantagens e aumentos de remuneração dos servidores públicos, as alterações de Planos de Cargos e Salários, desde que não haja aumento com as despesas de pessoal, a realização de concurso público, bem como as admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, de que trata o Art. 37, IX, da CF.**

Não foram inclusos artigos neste Projeto de Lei.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 18 de julho de 2025.



Joel Gomes de Aguiar
Contador
CRC/ES 019986/O

